



CONTRATO Nº 009/2021 – CPL/PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL E ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA/GERENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE E DE OUTRO LADO A M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. **Josemarcos Salgueiro Bezerra**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.721.397 SSP/PE e CPF nº. 325.539.944-00; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 1.155.982 SDS/PE e CPF nº. 128.414.554-91; **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Tv. Luiz Rodolfo, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 7009825 SDS/PE e CPF nº. 055.064.614-02 e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DA GAMELEIRA - SAAEG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Frei Alberto Siqueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.225.860/0001-87, representado neste ato pelo Gestor Municipal do (SAAEG) o Sr. **Ednon Oliveira de Queiroz Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10.283.855 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 019.895.445-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida a Rua General Dionísio Cerqueira Porto, 466 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.102.587/0001-14, neste ato representada pela **Sra. Maria Madalena de Oliveira**, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada à Rua Arco Íris, 20 – Aptº. 103 – Edifício Mister Revele – Maurício de Nassau – Caruaru/PE, portadora da cédula de identidade nº. 020611/P-9 expedida pelo CRC/PE e CPF nº. 485.169.024-04, com endereço constante do escritório de advocacia, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 013/2021, modalidade Inexigibilidade nº 002/2021**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

I - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta da contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil e assessoria e consultoria financeira/gerencial para atender



as necessidades do Município da Gameleira, com as especificações guarnecidas no termo de referência da presente inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

I - O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o município da Gameleira.

II - Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I – O valor global da contratação é de **R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo

UNIDADE/ ÓRGÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
PREFEITURA DA GAMELEIRA	MÊS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 117.000,00
	PARCELA ADICIONAL	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 52.000,00
	PARCELA ADICIONAL	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 52.000,00
	PARCELA ADICIONAL	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DA GAMELEIRA – SAAEG	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 26.000,00
	PARCELA ADICIONAL	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
TOTAL					R\$ 247.000,00

II - Caberá a empresa contratada o reprocessamento da execução orçamentária e dos lançamentos contábeis da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira – SAAEG relativo ao mês de MARÇO do corrente exercício (01 parcela adicional), garantido o recebimento da parcela adicional.

III - Para efeito de pagamento da parcela adicional considera-se o valor da mensalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município da Gameleira, efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato específico de cada Unidade Administrativa



Jurisdicionada do Município da Gameleira, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

II - O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato específico de cada Unidade Administrativa Jurisdicionada do Município da Gameleira e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente;

III - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

IV - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

V - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

VI - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo setor responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

VII - Caso a identificação de cobrança indevida o corra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa;

IX - Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- a) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;
- b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



I - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DA GAMELEIRA – SAAEG, e também na sede da Empresa;
- b) Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DA GAMELEIRA – SAAEG, para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte:

II - Além da sanção prevista no subitem anterior, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

V - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

20 20 SECRETARIA DA FAZENDA

04 122 0056 2051 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E TRIBUTOS

067 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0080 2924 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

550 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

30 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS
10 122 0100 2367 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
FMS - IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
679 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

40 40 SAAEG - SERVIÇOS ÁGUA E ESGOTO DE GAMELEIRA
18 544 0021 2132 0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SAAEG
921 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Gameleira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gameleira, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gameleira/PE, 14 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Josemarcos Salgueiro Bezerra
Secretário Municipal de Finanças

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário Municipal de Saúde


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTOS DA GAMELEIRA – SAAEG
Ednon Oliveira de Queiroz Júnior
Gestor Municipal do SAAEG



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

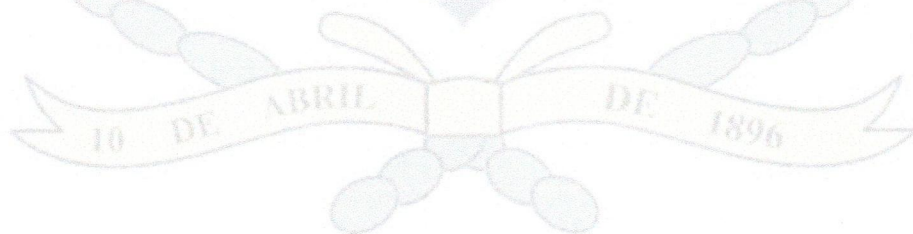
CONTRATADO:

Madalena Oliveira
M. M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 09.102.587/0001-14
Maria Madalena de Oliveira
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: *Leuan Sales do Carmo*
CPF: *112.592.739-82*

Nome: *Wesley Pedro de Amorim*
CPF: *347.347.474-40*



[Signature]
[Signature]